

LEI MUNICIPAL Nº 332/2025, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Doação de Áreas Públicas para a Habitação de interesse Social, dos Bens Imóveis que especifica e adota outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, na forma da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Legislativo aprova e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar a **ASSOCIACAO BENEFICENTE ASSISTENCIAL CULTURAL E EDUCACIONAL VIVER - AEBACEV** - CNPJ: **14.490.870/0001-09**, as áreas públicas referentes às QUADRAS nº 38, 39 e 40, (etapa 02, área de 11,888,46 m²) e (Área Verde APM 03, área de 8.111,54 m²), ambas localizadas no Município de Monte Santo de Tocantins /TO, totalizando 20.000,00 m², conforme plantas descritivas anexas, exeto os lotes 01 e 02 da quadra 39.

§1º As áreas referidas destinam-se exclusivamente à implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social, vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida ou a programas equivalentes de habitação popular, financiados com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS) e/ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

§2º A doação dependerá de prévia avaliação financeira dos imóveis, realizada por profissional habilitado ou contratado e homologada pela Secretaria Municipal de Administração, nos termos do do art. 76, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º A doação será feita com encargo, devendo o beneficiário:

I – aplicar 100% (cem por cento) da área exclusivamente na construção de unidades habitacionais destinadas a famílias de baixa renda, cadastradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e aprovadas pelo Conselho Municipal de Habitação;

II – iniciar as obras no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses e concluí-las em até 48 (quarenta e oito) meses contados da assinatura do termo de doação;

III – arcar com todas as custas, taxas, emolumentos cartorários, registros, projetos, licenciamentos e demais despesas decorrentes da transferência e execução do empreendimento.

Art. 3º O imóvel doado reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, sem direito a indenização, caso:

I – não seja comprovada a destinação social prevista nesta Lei no prazo de 4 (quatro) anos;

II – o beneficiário transfira, total ou parcialmente, a titularidade ou a posse do imóvel a terceiros sem autorização do Município;

III – cesse o cumprimento das finalidades de interesse público previstas no termo de doação.

Parágrafo único. A reversão será formalizada por termo administrativo expedido pelo Prefeito Municipal, independentemente de ação judicial.

Art. 4º Os beneficiários finais das unidades habitacionais deverão utilizá-las como residência própria e familiar, sendo vedada a alienação, cessão ou transferência, a qualquer título, pelo prazo de 10 (dez) anos, salvo em caso de hipoteca legal exigida por agente financeiro público para fins de financiamento habitacional.

Art. 5º O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Administração e da Secretaria de Assistência Social, fiscalizará o cumprimento dos encargos, devendo manter processo administrativo próprio com as avaliações, pareceres técnicos, certidões e instrumentos de transferência.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Monte Santo/TO, aos 03 dias do mês de dezembro do ano de 2025.



NEZITA MARTINS NETA
Prefeita Municipal